



Número: **0026654-60.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCAS HENRIQUE FEITOSA LOPES (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53862 443	12/11/2019 15:45	<a href="#">Petição expedição de alvara</a>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE/PE**

**PROCESSO N° 0026654-60.2018.8.17.2001**

**LUCAS HENRIQUE FEITOSA LOPES**, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar e requerer o que se segue:

O pagamento é o ato jurídico formal, unilateral, que corresponde à **execução voluntária e exata por parte do devedor da prestação devida ao credor**, tudo previsto conforme sentença transitada em julgado.

A Corregedoria Nacional de Justiça uniformizou procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais para evitar prejuízos de difícil reparação a qualquer das partes envolvidas em processos. De acordo com o Provimento n. 68, de 3 de maio de 2018, as decisões que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

A previsibilidade de levantamento judicial é factível nos autos de qualquer processo, mas e quando existe essa possibilidade de impugnação ou recurso distinto? Muitas vezes pode existir a possibilidade de desentendimento quanto aos cálculos judiciais efetivados, que, sendo levantada a verba judicial pela parte adversa e não reposta ou caucionada, fatalmente ensejará novos embates judiciais ou injustiça, dependendo do caso em concreto.

Por tal exposição, evitando novos conflitos judiciais e focando na segurança jurídica para todos os entes do Judiciário, o CNJ relatou o Provimento 68, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e bloqueio de valores, que diz em seu artigo 1º:

*“Art. 1º. As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.*

*§ 1º. O levantamento somente poderá ser efetivado 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso”.*

Desta feita, não podemos falar em novos conflitos judiciais ou em insegurança jurídica, pois:

1. Houve pagamento voluntário da condenação (**id. nº 52516270**);
2. **O demandante concorda com o valor depositado;**

Dessa forma:

- a. Requer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**;
- b. Requer a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, em favor da parte Autora, no valor de **R\$ 1.312,08 (um mil, trezentos e doze reais e oito centavos)**;



- c. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, referente aos honorários advocatícios/sucumbenciais em nome **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI – OAB/PE 25.324, no valor de R\$ 131,20 (cento e trinta e um reais e vinte centavos).**

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 12 de novembro de 2019.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**  
**OAB/PE 22090**

